



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº. 102/2021 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GONGOGI E A EMPRESA BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

O MUNICÍPIO DE GONGOGI-BA/BA, CNPJ Nº nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, 17, centro, Gongogi – BA a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Adriano Mendonça Pinheiro** brasileiro, e a **BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ nº **23.784.303/0001-48**, com sede na Rua Jamil Rihan, 01, sala 01, neste ato representada por **Gabriela Patrícia Santos**, brasileiro (a), portador (a) do CPF: 043.512.965-18 e RG: 05179298536, órgão expedidor DETRAN – Ba , tendo em vista o que consta no Processo nº 96/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de paisagismo no Município de Gongogi-Bahia incluindo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

FONTE	1	REMOÇÃO DE ÁRVORE	UND	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
	1.1	Mecanizado				R\$ 2.061,85
98527	1.1.1	Corte, recorte e remoção de árvore, inclusive as raízes (DAP 5cm a 15cm)	Unid.	5	R\$ 167,84	R\$ 839,20
98528	1.1.3	Corte, recorte e remoção de árvore, inclusive as raízes (DAP 30cm a 60cm)	Unid.	5	R\$ 244,53	R\$ 1.222,65
	2	PODA				R\$ 18.596,50
	2.1	Mecanizado				
98534	2.1.1	Poda em árvore até 12 m (topo da copa)	Unid.	10,00	R\$ 721,45	R\$ 7.214,50
98535	2.1.2	Poda em árvore acima de 12 m (topo da copa)	Unid.	10	R\$ 1.138,20	R\$ 11.382,00
	3	SERVIÇOS ESPECIAIS				R\$ 255.040,00
9854	3.1	Trituração de Galhos e Troncos	m3	60,00	R\$ 84,00	R\$ 5.040,00
	3.3	Equipe Poda, Composto por encarregado, cabo de turma, auxiliares e jardineiro, caminhão muck e bota fora	Eq x dia	100	R\$ 2.500,00	R\$ 250.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

	4	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS					R\$ 15.252,00
95426	4.1	Descarte ambientalmente adequado	ton	200,00	R\$ 73,33	R\$ 14.666,00	
36257	4.2	Transporte de material	ton x km	200,00	R\$ 2,93	R\$ 586,00	
	5	PARQUE INFANTIL (EUCALÍPITO):					R\$ 423.960,00
9336	5.1	Castelinho Lúdico com escorregadeiras, escadas, pontes pêncl, escadas de eucalipto vertical, escada de eucalipto e tabua, escadas de eucalipto, decks em madeira	CJ	8	R\$ 26.000,00	R\$ 208.000,00	
9483	5.2	Brinquedo - Gangorra em madeira eucalipto d=20cm, 08 assentos	CJ	8	5.200,00	R\$ 41.600,00	
2406	5.3	Balanço 3 lugares em aço industrial ou madeira	CJ	15	5.800,00	R\$ 87.000,00	
9160	5.4	Carrossel com 05 (cinco) assentos	CJ	9	6.400,00	R\$ 57.600,00	
4089	5.5	Cerca de eucalipto com cordas d	M	480	62,00	R\$ 29.760,00	
	6	GUARDA CORPOS DE EUCALÍPITO					R\$ 9.000,00
6.1	100738	GUARDA CORPOS DE EUCALÍPITO	M	18	500	R\$ 9.000,00	
	7	GRAMA E OBJETOS ORNAMENTAIS					R\$ 168.601,02
7.1	322	VASO BOLA (Grande)	UND	8	218,75	R\$ 1.750,00	
7.2	216	VASO BOLA (Médio)	UND	8	181,25	R\$ 1.450,00	
7.3	241	VASO BOLA (Pequeno)	UND	8	137,50	R\$ 1.100,00	
7.4	3651	VASO CÔNICO (grande)	UND	8	200,00	R\$ 1.600,00	
7.5	4298	VASO CÔNICO (Médio)	UND	8	168,75	R\$ 1.350,00	
7.6	426847	VASO CÔNICO (Pequeno)	UND	8	137,50	R\$ 1.100,00	
7.7	45698	Esferas de Cimento conjunto (70c	UND	8	862,50	R\$ 6.900,00	
7.8	10234	Grama esmeralda (metro quadra	UND	3000	19,54	R\$ 58.620,00	
7.9	2394	Fornecimento e Espalhamento de Terra Vegetal	m ³	1000	94,73	R\$ 94.731,02	
TOTAL							R\$ 892.511,37

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 892.511,37 (oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e onze reais e trinta e sete centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2006- Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – 42 royalties

2054- Gestão da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – 42 royalties

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.11.01 secretaria municipal de urbanismo, obras e serviços

2057 Gestão dos Recursos dos Royalties

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte 42 – Royalties

Fonte 0

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Pela execução do objeto da presente Licitação, o Município efetuará os pagamentos à contratada, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

5.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Controle de Frota. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.3 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de produtos em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. - Os Serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

7.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos Serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - A Contratante obriga-se a

a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2 A contratada se obrigará

a) executar a prestação de serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os Serviços devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c.1) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Contrato.

10.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa:
 - b.1) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de **Gongogi** pelo prazo de até dois anos;
 - d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ubaitaba – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Gongogi 06 de Julho de 2021.

Município de Gongogi
Adriano Mendonça Pinheiro
Responsável legal da CONTRATANTE

BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ 23.784.303/0001-48
Gabriela Patrícia Santos
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Leônica de E. Santo Bahia

Nome Marcelo Ramalho de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 102/2021

PARTES: Município de Gongogi – BA

CONTRATADA - BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/ nº 23.784.303/0001-48

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de execução de paisagismo no Município de Gongogi-Bahia incluindo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 905.990,81 (Novecentos e cinco mil novecentos e noventa reais e oitenta um centavo)

Gongogi, 06 de julho de 2021

Jucirlany Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 102/2021

PARTES:Município de Gongogi – BA


CONTRATADA- BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/ nº 23.784.303/0001-48

OBJETO DO CONTRATO:Prestação de serviços de execução de paisagismo no Município de Gongogi-Bahia incluindo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021

VALOR DO CONTRATO:R\$ 905.990,81 (Novecentos e cinco mil novecentos e noventa reais e oitenta um centavo)

Gongogi, 06 de julho de 2021



Jucirany Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL

Extratos de Contratos

Aviso de Retificação

A prefeitura municipal de Gongogi, através do setor de licitação, resolve: **RETIFICAR** extrato de contrato nº. 102/2021 publicado no dia 14 de outubro de 2021. Onde se lê R\$ 905.990,21 Leia se 892.511,37.

Jucirlany Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL